



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N°

LEI N° 1911/2012.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição e reajuste salarial, na forma que especifica.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a Conceder reposição salarial de 3,09% (três vírgula, zero nove por cento), aos servidores ocupantes dos Cargos de Provimentos Efetivos Ativos e Inativos, bem como, aos servidores do quadro do Magistério, Autarquias e cargos em Comissão, à partir de 01 de janeiro de 2012, observando o disposto no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único – O percentual de atualização monetária referido neste artigo, refere-se ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado do período de maio de 2011 à dezembro de 2011.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste salarial de 2,99% (dois vírgula, noventa e nove por cento), somado a reposição que se refere o Art. 1º, totalizando 6,08% (seis vírgula, zero oito por cento) aplicado sobre o salário base do mês de Dezembro de 2011, à partir de 01 de janeiro de 2012, observado o artigo 1º e 3º desta Lei.

Art. 3º - A referida reposição e o reajuste não se aplicará aos Servidores Municipais beneficiados com o piso mínimo de vencimentos. A reposição e o reajuste estabelecidos nos artigos 1º e 2º da presente Lei se aplicará proporcionalmente para os servidores que foram parcialmente beneficiados com a fixação do piso mínimo de vencimentos, até atingir o índice de 6,08% (seis vírgula, zero oito por cento).



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1911/2012.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de Janeiro do ano de 2012..


Rafael Pszybylski,
Presidente


João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1911/2012 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição e reajuste salarial, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 363 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1911/2012

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição e reajuste salarial, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a Conceder reposição salarial de 3,09% (três vírgula, zero nove por cento), aos servidores ocupantes dos Cargos de Provedimentos Efetivos Ativos e Inativos, bem como, aos servidores do quadro do Magistério, Autarquias e cargos em Comissão, a partir de 01 de janeiro de 2012, observando o disposto nos artigos 3º desta Lei.

Parágrafo Único - O percentual de atualização monetária referido neste artigo, refere-se ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC acumulado do período de maio de 2011 à dezembro de 2011.


Art. 2º - Fica concedido o reajuste salarial de 2,99% (dois vírgula, noventa e nove por cento), somado a reposição que se refere o Art. 1º, totalizando 6,08% (seis vírgula, zero oito por cento) aplicado sobre o salário base do mês de Dezembro de 2011, a partir de 01 de janeiro de 2012, observado o artigo 1º e 3º desta Lei.

Art. 3º - A referida reposição e o reajuste não se aplicará aos Servidores Municipais beneficiados com o piso mínimo de vencimentos. A reposição e o reajuste estabelecidos nos artigos 1º e 2º da presente Lei se aplicará proporcionalmente para os servidores que foram parcialmente beneficiados com a fixação do piso mínimo de vencimentos, até atingir o índice de 6,08% (seis vírgula, zero oito por cento).

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de janeiro de 2012


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Dispensada a Terceira
24/01/2012, , enviada ac
no "JORNAL DO POVC
SÁBADO

e
Leis,
cada

..... 2012. Livro 11 - 0.444 -